



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

CONTRATO N° 134/2023.

Contrato de Prestação de Serviços entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás** e a Empresa **NET ULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n° 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **NET ULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°: 09.130.701/0001-10, com sede na Rua Pedro Zeczkoski, n° 43 – Bairro Setor Comercial no município de Paranaita-MT, CEP: 78.590-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. **Higor Huynter Carinhena**, brasileiro, portador do CPF n° 880.880.731-20 e do RG n° 10876146 SSP/SP, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório n° 032/2023, modalidade Pregão Presencial 022/2023, em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Item	Material	Descrição do Serviço	Un.Med.	Qtde	Vlr Unit	Vlr. Total
7	2-01-4011	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE 500 MBIT/S E VELOCIDADE DE UPLOAD DE 500 MBIT/S, MENSAL.	MS	12,00	7.983,30	95.799,60

CLAUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 022/2023, com fundamento na Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente na Lei n° 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Julio Cesar dos Santos, disposta no Processo Licitatório n° 032/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO

A vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura 11/04/2023 até 11/04/2024.

Parágrafo Primeiro

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a solicitação das Secretarias Municipais, nos locais indicados pelas Secretarias, seja na sede do Município Apiacás ou Na Zona Rural, ou em outro local designado para a equipe técnica da empresa prestadora de serviços.

Parágrafo Segundo

Caso os serviços não forem realizados nos prazos especificados, o Contratante aplicará multa conforme disposto neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Do prazo de execução – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Parágrafo Quarto

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução e recebimento do objeto do contrato serão acompanhados e fiscalizados por funcionário devidamente designado.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os serviços que não esteja dentro das especificações, e de acordo com a descrição constante da Proposta da **CONTRATADA** e dos Anexos I do Edital do Pregão 032/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacás:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
051 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.40.00.00.00 - SERVICOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 063- MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
268 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO - PJ

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
529 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE SAUDE. DAE
UNIDADE: 006 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 063- MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
477 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO ESPORTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 021- ATIVIDADE E MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR
781 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – SERVICOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC. DE URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 2 244 – MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. DE URBANISMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO:11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E AIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

749 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 95.799,60 (noventa e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**. Conforme plano contrato/ativado por Secretaria.

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, fretes, manutenção, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES

10.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

10.2 As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

10.3 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

10.4 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.5 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

10.6 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Apiacás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Parágrafo Terceiro

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

No caso de eventuais atrasos, o valor da parcela inadimplente será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora obriga-se:

- a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;
- b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal;
- e) Observar as regras constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital e Ata de Registro de Preços.
- f) Realizar os serviços objeto do presente contrato Conforme especificações constantes na Proposta de Preço do Pregão Presencial n° 022/2023, sem qualquer ônus para a mesma.
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para satisfação da prestação de serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Município.
- h) Executar os serviços contratados, com pessoal próprio, devidamente capacitado para todos os níveis de trabalhos a ser desenvolvidos.
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e prestação de serviços de sua equipe técnica e dos atos praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.
- j) Não realizar a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município.
- k) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de existir fiscalização ou acompanhamento por parte do Município.
- l) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- m) Atender a todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**;
- n) Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- I) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- II) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- II) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- IV) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

- o) A execução do objeto licitado deverá iniciar-se **APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, no prazo de 07 sete dias.**
- p) Independentemente da aceitação dos serviços prestados, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto desta licitação, obrigando-se a refazer aquele que for oferecido em desacordo com apresentado na proposta, ressalvando os direitos compreendidos em lei.
- q) A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua reexecução.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

r) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura ou por terceiros através de delegação, encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica Municipal;

Parágrafo Terceiro

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Parágrafo Quarto

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial da união as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) O presente contrato também poderá ser rescindido, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de APIACÁS, Estado de Mato Grosso.
- d) O presente contrato poderá ser rescindo qualquer tempo, por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante previa comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Pregão nº 022/2023 e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal de circulação e Diário Oficial, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus – Apiacás - MT

CNPJ- 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás- MT. 11 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

NET ULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 09.130.701/0001-10

HIGOR HUYNTER CARINHENA

TESTEMUNHAS:

Suzana Aparecida de Souza

CPF: 019.751.591-60

Thatiane de Carvalho Brito

CPF: 035.350.981-73